

ACÓRDÃO Nº 2902/2024 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.758/2022-0.
2. Grupo II – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão (26.989.350/0007-01).
 - 3.2. Responsáveis: Antônio Eliberto Barros Mendes (125.651.563-91); e CC Construções Ltda. (13.519.933/0001-31).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão, em desfavor de Antônio Eliberto Barros Mendes, prefeito de Palmeirândia/MA na gestão 2009-2012, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Termo de Compromisso 459/2009 (Siafi 658013), firmado entre a Funasa e o ente municipal, como parte do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar Antônio Eliberto Barros Mendes e a empresa CC Construções Ltda. revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Antônio Eliberto Barros Mendes e da empresa CC Construções Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar Antônio Eliberto Barros Mendes e a empresa CC Construções Ltda., com base nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3.1. Débitos de responsabilidade de Antônio Eliberto Barros Mendes

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência	Débito/Crédito
15.451,15	30/4/2012	D
19,27	18/11/2016	C

9.3.2. Débitos de responsabilidade solidária de Antônio Eliberto Barros Mendes e da empresa ECC Construções Ltda.

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência	Débito/Crédito
83.378,16	30/5/2012	D
101.170,69	18/7/2012	D

9.4. aplicar individualmente a Antônio Eliberto Barros Mendes e a empresa CC Construções Ltda., com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, multa prevista no art. 57 da mesma Lei, c/c art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor (R\$)
Antônio Eliberto Barros Mendes	40.000,00
CC Construções Ltda.	35.000,00

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão para o ajuizamento das ações que considerar cabíveis, com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU; e

9.7. remeter cópia deste acórdão à Fundação Nacional de Saúde e aos responsáveis.

10. Ata nº 12/2024 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/4/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2902-12/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador